

Lei nº 113/68

Dispõe sobre o assunto de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Simão Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Município de Rio Fortuna, que a Câmara Municipal votou e se sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, abaixo discriminados e constantes da Lei nº 102/67 de 30 de dezembro de 1967, e Tabela anexa a mesma Lei passarão a ser as seguintes:

Secretário Geral e Contador	aprox 152.00
Tesoureiro	aprox 152.00
Fiscal Geral	aprox 152.00
Escriturário	aprox 111.50
Professores Normalistas	aprox 125.00
Professores Regionalistas ou Titulados	aprox 111.50
Professores não Titulados	aprox 111.50
Bibliotecária	aprox 111.50
Zeladora	aprox 111.50

Art. 2º - Servirão de recurso para atendimento do aumento previsto no artigo anterior e tabela de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna a qual faz parte integrante desta Lei as dotações nos 3.1.1.1.13, 3.1.1.1.30 e 3.1.1.1.38 previstas na Lei Argumen-tária para o exercício de 1969.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.
Rio Fortuna, em 31 de dezembro de 1968.

Luiz de Almeida
| Prefeito - Municipal |

Publicada a presente Lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 31 de dezembro de 1968.

Dionísio Almeida
| Secretário - Geral |

Tableta anexa a Lei nº 113/68 que dispõe sobre o assunto de vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

| Padrões |

| Vencimentos |

Padrões	Vencimentos
A	aprox 111,50
B	aprox 111,50
C	aprox 111,50
D	aprox 111,50
E	aprox 111,50
F	aprox 111,50
G	aprox 117,00
H	aprox 125,00
I	aprox 133,00
J	aprox 152,00
K	aprox 172,00
L	aprox 195,00
M	aprox 210,00

[Cargos]

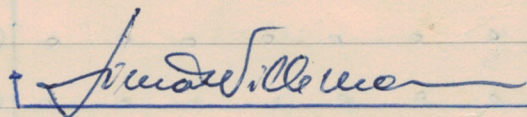
[Padrões]

Secretário Geral e Contador	J.
Tesoureiro	J.
Fiscal Geral	J.
Escrevente	F.
Professores farmacêuticos	H.
Professores Regionalistas ou Titulados	F.
Professores não Titulados	E.
Bibliotecária	D.
Zeladora	A.

Para efeitos desta Lei, fica inclusa na presente Tabela o 13º Salário a todo o pessoal da Prefeitura Municipal.

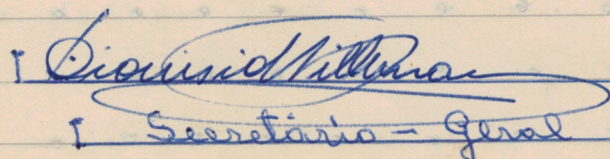
A presente Tabela entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1969.

Rio Fortuna, em 31 de Dezembro de 1968.



[Prefeito - Municipal]

Publicada nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em 31 de Dezembro de 1968.


[Secretário - Geral]